

- 1) **RESOLUÇÃO N. 546, DE 30 DE AGOSTO DE 2016** – MDSA/INSS - Dispõe sobre os procedimentos técnicos referentes ao Programa de Avaliação dos Benefícios por Incapacidade.
- 2) **RESOLUÇÃO GP N. 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Transforma o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.
- 3) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA STPOE N. 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Constitui lista tríplice para o provimento de vaga de Desembargador do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, reservada a membro do Ministério Público do Trabalho e dá outras providência.
- 4) **PORTARIA NFTITAB N. 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Constitui a Comissão para desfazimento de bens inservíveis do Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de Itabira.

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

### Instituto Nacional do Seguro Social

### **RESOLUÇÃO N. 546, DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

*Dispõe sobre os procedimentos técnicos referentes ao Programa de Avaliação dos Benefícios por Incapacidade.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012; Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016; Portaria Interministerial nº 127/MDSA/MF/MP, de 4 de agosto de 2016; e Portaria Conjunta nº 7/INSS/PGF, de 19 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o contido na Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, e na Portaria Interministerial nº 127/MDSA/MF/MP, de 4 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos a serem observados nos processos de avaliação administrativa de que trata a Medida Provisória nº 739, de 7 de julho de 2016, relativa aos benefícios previdenciários por incapacidade de longa duração.

Art. 2º As convocações dos segurados deverão ser realizadas por Carta encaminhada pela Gerência-Executiva (GEX) de abrangência da unidade responsável pela manutenção do benefício, por via postal com aviso de recebimento, seguindo o modelo constante no Anexo I desta Resolução, podendo também ser emitidos avisos aos segurados, por meio dos terminais eletrônicos das agências bancárias.

§ 1º As cartas de convocação deverão ser enviadas preferencialmente pelo Sistema de Postagem Eletrônica (SPE) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

§ 2º Nos casos de segurados com domicílio indefinido ou em localidades não atendidas pela ECT, a convocação deverá ser realizada por

Edital, a ser publicado em imprensa oficial, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 3º O INSS poderá adotar outras formas de convocação do segurado, caso necessário.

§ 4º As GEX somente deverão iniciar os procedimentos de convocação após a configuração da agenda, conforme disciplinado no art. 4 da Resolução nº 544/PRES/INSS, de 9 de agosto de 2016.

Art. 3º Após o recebimento da Carta ou publicação do Edital de Convocação, o beneficiário terá cinco dias úteis para agendar sua perícia médica, por meio da Central de Teleatendimento 135.

Art. 4º No caso de não atendimento da convocação ou de não comparecimento na data agendada, o benefício será suspenso, em conformidade com os arts. 46 e 77, ambos do Regulamento do Regime Geral de Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Parágrafo único. A reativação do benefício será providenciada quando do comparecimento do segurado e realizado o devido agendamento da perícia médica.

Art. 5º Será disponibilizada para as GEX a listagem de benefícios que serão analisados, seguindo os critérios de prioridade regulamentados pela Portaria Interministerial nº 127/MDSA/MF/MP, de 4 de agosto de 2016.

Art. 6º As GEX deverão acompanhar a ação, atualizando e consolidando os dados relativos ao cumprimento das convocações, encaminhando-os para a Administração Central, em formato e periodicidade a serem definidos em ato específico.

Art. 7º O Perito Médico ou Supervisor Médico Pericial que tenha agenda regular de atendimento ao público, ao participar deste Programa, a partir da data de publicação desta Resolução, nos termos do Item 8º do Manual de Gestão do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, aprovado pela Resolução nº 112 /INSS/PRES, de 18 de outubro de 2010, terá o seu agendamento ordinário na jornada de trabalho estabelecido em quinze pontos diários.

§ 1º As agendas Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade - SABI, que após a publicação desta Resolução estiverem excedendo o contido no "caput", deverão ser cumpridas até que se proceda ao ajuste definido, sem prejuízo ao segurado já agendado.

§ 2º A agenda deverá ser reorganizada com efeitos após a última data agendada, evitando-se sobreposição à agenda ordinária, não devendo o último agendamento extrapolar o horário de trabalho do Perito Médico.

§ 3º A eventual necessidade de ajuste de agendas do SABI, para cumprimento do disposto nesta Resolução, a fim de evitar reagendamentos, poderá ser realizada com a realocação de requerimentos já cadastrados para agendas de outros Peritos Médicos, participantes ou não deste Programa, podendo, para este fim, haver a convocação para atendimento ao público de peritos médicos que estejam em outras atividades, nos termos do Manual de Gestão do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador.

Art. 8º A ausência de informações referentes à concessão ou reativação do benefício judicial ou administrativo não impede a realização da perícia médica para avaliação da incapacidade, situação em que o INSS considerará como Data do Início da Doença (DID) e Data de Início da Incapacidade (DII) a data informada como início do benefício (DIB).

Art. 9º Os Anexos desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço e no Portal do INSS, e suas atualizações e posteriores alterações serão objeto de Despacho Decisório de competência conjunta das Diretorias de Benefícios, Atendimento e Saúde do Trabalhador.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## LEONARDO DE MELO GADELHA

(DOU 31/08/2016, Seção 1, n. 168 , p. 409)



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

#### Gabinete da Presidência

### RESOLUÇÃO GP N. 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

*Transforma o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.*

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, "caput", da Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016, que determina aos Tribunais que organizem, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) no âmbito de suas estruturas administrativas; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ n. 235/2016, que estabelece que o Nugep "será supervisionado por uma Comissão Gestora composta por Ministros ou Desembargadores, conforme o caso, representativa de Seção ou Grupo de Câmaras ou congêneres, de acordo com o regimento interno de cada tribunal, por matéria de competência",

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica transformado o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep).

Parágrafo único. A denominação da unidade "Núcleo de Uniformização de Jurisprudência" fica substituída por "Núcleo de Gerenciamento de Precedentes" no art. 33-A da Resolução GP n. 8, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º Compete ao Nugep exercer as atribuições previstas no art. 7º da Resolução CNJ n. 235/2016, além de assistir a Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 3º As atividades do Nugep serão supervisionadas por Comissão Gestora, presidida pelo 1º Vice-Presidente e integrada pelos membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

§ 1º Os membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, desde que integrem cada uma das Seções Especializadas, também compõem a Comissão Gestora.

§ 2º Se não houver na Comissão de Uniformização de Jurisprudência membros que satisfaçam a condição prevista no § 1º deste artigo, será expedida portaria designando o número de membros necessários para que a Comissão Gestora tenha um Desembargador da Seção Especializada de Dissídios Coletivos, um da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) e um da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI).

§ 3º Caso a Comissão de Uniformização de Jurisprudência tenha mais de um membro compondo a mesma Seção Especializada, será observado o critério da antiguidade para a formação da Comissão Gestora.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) realizar, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, todas as adequações nos sistemas judiciários necessárias ao cumprimento da Resolução CNJ n. 235/2016, além de, na área de sua competência, oferecer suporte contínuo para o Nugep executar as atribuições de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Fica revogada a Ordem de Serviço GP n. 1, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Presidente em exercício

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/08/2016, n. 2.054, p. 5-6)  
(Publicação: 31/08/2016)



**Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial**

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA STPOE N. 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2016**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Antônio Viégas Peixoto (Corregedor), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira

Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00430-2016-000-03-00-0 MA e em votação nominal, aberta e fundamentada,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidas as Exmas. Desembargadoras Maria Laura Franco Lima de Faria e Maria Stela Álvares da Silva Campos, que devolviam a lista sêxtupla ao Ministério Público Federal, uma vez que não foi atendido o disposto no inciso I do art. 115 da Constituição Federal,

I. CONSTITUIR a seguinte LISTA TRÍPLICE para o provimento de vaga de Desembargador do Trabalho do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, reservada a membro do Ministério Público do Trabalho, decorrente da Lei n.12.616/2012:

1. Procurador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (trinta e três votos);

2. Procurador Leomar Daroncho (dezoito votos);

3. Procuradora Fernanda Arruda Dutra (dezoito votos);

II. AUTORIZAR a remessa ao Ministério da Justiça, via Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da referida lista.

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**  
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/08/2016, n. 2.054, p. 107)

(Publicação: 31/08/2016)



**Núcleo do Foro Trabalhista de Itabira**

## **PORTARIA NFTITAB N. 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2016**

PORTARIA N. 01/2016, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

*Constitui a Comissão para desfazimento de bens inservíveis do Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de Itabira.*

O Exmo Juiz ADRIANO ANTONIO BORGES, Diretor do Foro Trabalhista de Itabira, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º Esta Portaria constitui a Comissão para o desfazimento de bens, no âmbito do Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de Itabira.

Artigo 2º A Comissão de desfazimento, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 5º da Portaria GP n.198, será composta pelos seguintes membros:

I Jaime Tomáz Elias, Chefe do Núcleo

II Maria Auxiliadora Soares Gomes, Atermadora.

III Bruno Marcelo Antunes Mourão, Oficial de Justiça Avaliador e

IV Cleide Amélia Araujo Couto, Oficial de Justiça Avaliador, "ad hoc".

Artigo 3º Incumbirá ao Núcleo do Foro realizar os procedimentos para o desfazimento de bens inservíveis do Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de Itabira, observado o disposto na Portaria GP n.198, de 25 de abril de 2016.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Núcleo do Foro providenciará a divulgação e afixará uma cópia no átrio das Varas do Trabalho e do Foro, remetendo, ainda, outra à Presidência e à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se e cumpra-se.

Itabira, 22 de agosto de 2.016.

**Adriano Antonio Borges**  
Juiz do Trabalho  
Diretor do Foro de Itabira

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/08/2016, n. 2.054, p. 2.896)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

***Economizar água e energia é URGENTE!***